

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 2.995, DE 04 DE SETEMBRO DE 1998

Torna obrigatória a colocação de corrimão em todos os prédios com mais de dois andares no Município de Mauá.

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 232.666/98, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam os proprietários de prédios existentes no Município obrigados a colocarem corrimão em todas as escadas, que dão acesso aos andares superiores, exceto os de uso residencial unifamiliar.

Parágrafo Único. Somente estão incluídos na presente lei os prédios com mais de dois pavimentos.

Art. 2º O art. 246 da Lei nº 1.136, de 30 de abril de 1970 passa a ser acrescentado de § 6º, com a seguinte redação:

“ § 6º Todas as escadas contarão com o sistema de corrimão em ambos os lados.”

Art. 3º O art. 331 da citada Lei do artigo anterior terá o inciso XXIV, com a seguinte redação:

“ XXIV – Possuírem corrimão em ambos os sentidos nas escadas.”

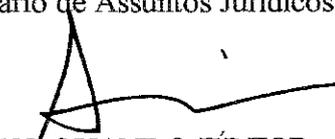
Art. 4º Ficam os proprietários, bem como os poderes públicos, com o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a execução da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 04 de setembro de 1998.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


ANTÔNIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos


ALTIVO OVANDO JÚNIOR
Secretário de Habitação

-vide-verso-